

Resolução Nº 332/2019

CRIA o “Programa Aprendiz Legal do Parlamento”, no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprova e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o “Programa Aprendiz Legal do Parlamento”, no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, voltado à formação técnico-profissional e cidadã de jovens por meio de atividades laborativas teóricas e práticas.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Resolução, “Aprendiz Legal” todo jovem entre 14 e 24 anos que esteja regularmente matriculado, frequentando e cursando o terceiro ano do Ensino Médio em escola da rede pública do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art. 3º A seleção do “Aprendiz Legal” será feita por meio de edital, publicado anualmente pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, em duas etapas:

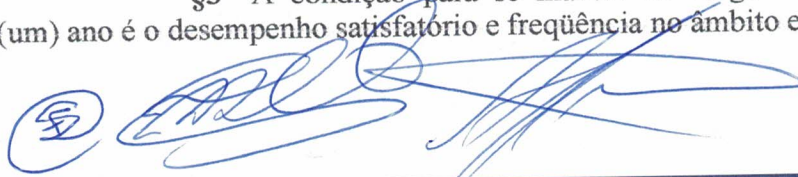
I - a primeira etapa será realizada diretamente por Comissão designada pela Mesa Diretora da Câmara e constará obrigatoriamente de uma prova de conhecimentos políticos.

II - a segunda etapa, no âmbito escolar, será solicitada do aluno aprovado na prova de conhecimentos políticos mencionada no inciso anterior, comprovação de matrícula no terceiro ano do ensino médio no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

§1º A aplicação e correção da prova de conhecimentos políticos será realizada pela Câmara até o mês de dezembro, para iniciar os contratos no mês de janeiro.

§2º A Câmara oferecerá quatro vagas a serem ocupadas nos setores do legislativo, mediante um contrato anual, com quatro horas de efetivo trabalho, com pagamento mensal de R\$500,00 (quinhentos reais). O valor da remuneração sofrerá revisão geral anual nas mesmas datas e pelos mesmos índices utilizados para revisão da remuneração dos servidores do legislativo.

§3º A condição para se manter no cargo de “Aprendiz Legal” durante 01(um) ano é o desempenho satisfatório e frequência no âmbito escolar e laboral.



§4º O critério de desempate da seleção será obrigatoriamente a maior nota na prova de conhecimentos políticos realizada pela Câmara. Permanecendo o empate será utilizado o critério de maior idade para fins de desempate.

Art. 4º São hipóteses de rescisão do contrato com o aluno:

I – A pedido do Aluno;

II – Ausência de desempenho satisfatório e frequência no âmbito escolar e laboral;

III – Apresentação, no âmbito escolar ou laboral, de baixo desempenho das atividades, comportamento inadequado, desrespeito a superiores;

IV – Mudança de domicílio do Aluno;

§ 1º - Na hipótese dos incisos II e III será assegurada ampla defesa.

§ 2º - Efetivada a rescisão do contrato será convidado os demais alunos, observada a ordem de classificação conforme a nota da prova de conhecimentos políticos realizada pela Câmara.

Art. 5º Os alunos terão direito a férias remuneradas, mais um terço constitucional, a serem usufruídas no mês de julho de cada ano, mais décimo terceiro salário.


Art. 6º Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a proceder todos os atos no sentido de regulamentar e tornar eficaz a presente Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do Orçamento da Câmara.


Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2019.


Flávio Silva de Oliveira
Presidente


Ailton de Figueiredo Neves
Vice-Presidente


Marcos Antônio Bicalho
Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria
aos 06 dias do mês de Setembro
de 2019
 Secretária da Câmara Municipal